



## LEI Nº. 2532/2016, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

**“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a firmar parceria com a Entidade Lar Joana D’Arc, objetivando o repasse de subvenção social para o atendimento descentralizado de programa assistencial com Recursos do Tesouro Municipal no Exercício de 2016, na forma que especifica”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 09 de 08 de Março de 2016, oriundo do Projeto de Lei nº. 008, de 04 de Março de 2016.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a firmar no Exercício de 2016, parceria com a entidade Lar Joana D’Arc, entidade filantrópica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ. sob o nº. 45.128.378/0001-03, com sede à Avenida Barão do Rio Branco nº 1.115, na cidade de Tabapuã-SP, objetivando o repasse de subvenção social para o atendimento assistencial de idosos, com Recursos do Tesouro Municipal, tendo como finalidade, estabelecer em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de Atendimento e de Proteção ao Idoso, dentro do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

**Art. 2º** - Fica autorizado o repasse de subvenção social no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com a finalidade de suplementar financeiramente à Entidade no desenvolvimento do seu objetivo principal, visando à manutenção de despesas de custeio em suas atividades,

**Parágrafo único** – Fica vedada a aplicação dos recursos que serão repassados, em despesas com investimentos.

**Art. 3º** - A parceria consiste na vinculação existente entre a Administração e a Entidade em razão dos serviços prestados na área de social, baseada na experiência adquirida e na titulação da Entidade, e consistente na documentação jurídica, fiscal e de situação cadastral pré-existente, vinculando-se para todos os efeitos, aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração, contendo: dados dos partícipes, área de atuação, objeto específico de atendimento, justificativa, vigência, metas, estrutura física e de recursos humanos, cronograma de desembolso, plano de aplicação, fontes de recursos utilizadas no financiamento dos serviços prestados pela Entidade, dentre outros também importantes.

**§ 1º** - Termo de Ajuste a ser firmado definirá os demais critérios, obrigações e direitos das partes envolvidas.

**§ 2º** - Considerar-se-á para o pagamento das despesas por parte da Entidade, aquelas registradas contabilmente por regime de competência, com a identificação de que se tratam de despesas vinculadas à parceria com o Município de Tabapuã.

**§ 3º** - Ocorrendo atraso na liberação financeira por parte da Administração, os recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas escrituradas dentro do período programado e que estejam escrituradas por regime de competência.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.128.816/0001-33



**§ 4º** - O atraso no repasse ocasionará a prorrogação automática e “de ofício” pela Administração, limitando-se ao exato período de atraso verificado, quanto às prestações de contas.

**Art. 4º** - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.496 de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tabapuã para o exercício financeiro de 2016.

**Art. 5º** - a Entidade subvencionada prestará contas dos recursos recebidos na seguinte conformidade:

I- Mensalmente, de forma Parcial e eletronicamente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relativa a(s) parcela(s) repassada(s) no mês anterior, visando o monitoramento e avaliação, vinculando-se o repasse de nova(s) parcela(s), à aprovação da anterior;

II- Anualmente, de forma Integral por meio eletrônico e físico, até 31 de janeiro do ano seguinte, contendo as informações de forma consolidada de todo o período, acompanhada de toda a documentação comprobatória e dos demonstrativos a serem definidos pela Administração, e em conformidade com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III- Demais procedimentos poderão ser adotados pela Administração durante o período de concessão, quanto ao monitoramento, avaliação e fiscalização, para fins de avaliação da execução e dos resultados alcançados.

**§ 1º** - Os saldos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos até 30 (trinta) dias após o período programado de aplicação, devendo ser comprovado na prestação de contas anual e integral.

**§ 2º** - A impugnação de despesas realizadas, a utilização dos recursos em desacordo com as regras estabelecidas, a ausência ou reprovação da prestação de contas poderão sujeitar à Entidade e seus Administradores, as penalidades e restrições aplicáveis cabíveis conforme a legislação em vigor.

**§ 3º** - Os pagamentos, por parte da Entidade deverão ser feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, após demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

**§ 4º** - A Entidade deverá manter em perfeita ordem, a documentação de habilitação e de regularidade jurídica e fiscal, e cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas vigentes.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2016, sob a classificação: 02.13 – Fundo Municipal de Assistência Social - Programa de Trabalho: 08.244.0017.2055 - Assistência Financeira a Entidades de Assistência Social – Classificação Econômica 3.3.50.43 Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 05-Federal– Ficha de Despesa nº 423.

**Art. 7º** - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada e dos repasses a serem efetuados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.128.816/0001-33



**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 10 dias do mês de março de 2016.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
Responsável pelo Expediente da  
Diretoria Administrativa

